



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 583 de 5 de MAIO de 1961

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;=====.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
RPMULGO A SEGUINTE LEI;=====:

Artigo 1º)-Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do município de Adamantina-S.E.R.M.- diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "A" do artigo 7 da lei n.302, de 13 de Julho de 1948, a qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação, conservação de estradas e caminhos municipais, inclusive obras d arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º)-O SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL, terá a seguinte organização:-

I- Órgão Consultivo-Conselho Rodoviário Municipal;

II-Órgãos Executivos;

a)-Diretoria;

b)-Secção de Obras Rodoviarias;

c)-Secção Administrativa.

Artigo 3º)-A orientação superior do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa propria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a)-O plano Rodoviário-Municipal e proceder a sua revisão periodica, de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviarios Nacional e Estadual;

b)-Os programas e orçamentos anuais de trabalho do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

c)-A aprovação dos relatorios e prestações de contas trimestrais do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

d)-As tabelas numericas de mensalistas e diaristas de obras do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

e)-A regulamentação da presente lei e o regimento interno do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

f)-As operações de credito necessarias a execução dos programas anuais de trabalho;

g)-O estabelecimento das condições tecnicas minimas, inclusive faixa de dominio e trens tipo para calculo das pontes e obras d arte correntes, correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h)-Duvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei;

Artigo 4º)-O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes Membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos Membros presentes, quando houver quorum:-

a)-Prefeito Municipal;

b)-Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

c)-Um representante do Comercio;

d)-Um representante da Agricultura e Pecuaria;



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

e)-Um representante da Industria.

2
F. M. S.

§ 1º) - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os Membros mencionados nas alíneas "C" e "D" e "E" serão anualmente escolhidos pelas respectivas representações de classes, isto é; Associação Comercial, Rural e Industrial, que submeterão a homologação do Prefeito, podendo este aceitar ou recusar, escolhendo, então a Entidade de classe outro nome para substituir.

§ 2º) - Os Membros do Conselho Rodoviário Municipal nada perceberão pelos serviços de suas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar sem motivo justificado, a três seções consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º)- O Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal terá as seguintes atribuições:-

- a)-Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b)-Estudar e projetar as estradas municipais, digo, municipais e suas obras d arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- c)-Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, os programas anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos;
- d)-Apor o seu visto em todas as contas e folhas de pagamentos de serviços, fornecimentos, e de pessoal do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, antes que o Prefeito Municipal ordene o pagamento;
- e)-Submeter devidamente informados, ao Conselho Rodoviário Municipal, para conhecimento e deliberação, quaesquer outros assuntos de competencia destes;
- f)-Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do serviço de Estradas de Rodagem Municipal, e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º)-Fica criado no quadro da Prefeitura Municipal de Adamantina, o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal.

§ 1º) ---- Esse comissionamento dar-se-á sempre na pessoa do funcionario que ocupe o cargo de Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Adamantina, sem prejuizo das suas funções e vencimentos, percebendo a gratificação mensal de CR.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo efetivo exercicio do cargo comissionado.

§ 2º)- - O Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, ad referendum do Prefeito Municipal, e para a boa consecução das finalidades desta lei, podera eventualmente, requisitar os serviços de outros funcionarios da Municipalidade, sem prejuizo de suas funções e vencimentos, não percebendo outrossim, qualquer gratificação.

=SEGUIE=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

3 *folhas*
Artigo 7º) - A lei orçamentaria do município de Adamantina destinará integralmente a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

- a)- As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b)- A dotação orçamentaria municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributaria;
- c)- Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados a obras rodoviárias específicas;
- d)- Os produtos de realizações de crédito, digo de operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais para fins rodoviários;
- e)- Taxa de contribuição de melhorias;
- f)- O produto das contribuições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g)- Legados, donativos e outras rendas que, por natureza devem competir ao Serviço de Estradas de Rodagem Municipal;

§ UNICO - Todas as dotações do orçamento do município de Adamantina para o corrente exercício e dos serviços subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte, correntes e especiais, serão aplicados pelo Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º) - O Serviço de Estradas de Rodagem Municipal subordinará suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano, digo desse plano.

§ UNICO - Os programas anuais de trabalho do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º) - A Seção de Obras e Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Adamantina, independentemente de qualquer gratificação darão assistência ao Serviço de Estradas de Rodagem Municipal mediante solicitação do seu diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º) Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao município de Adamantina atingirem a um quantum igual ou superior a CR.\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o serviço de Estradas de Rodagem Municipal será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Artigo 11º) Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 5 de Maio de 1961

Antonio Cescon
Antonio Cescon

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 5 de Maio
de 1961.

F. Oliveira

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura